

CONTRATO N.º 037/2020
PROCESSO Nº 2020/649634
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E **EMANUEL G DE LIMA – EPP**, CONFORME MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

EMANUEL G DE LIMA – EPP, CNPJ: 16.865.158/0001-64, End.: Rua Domingos Marreiros, 1735, Sala 105, Fátima – CEP: 66.060-020 – Belém/PA, neste ato representada por **EMANUEL GONÇALVES DE LIMA**, portador da identidade n.º 8039 PM e do CPF n.º 109.408.632-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com **art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1 Trata o objeto deste Termo a contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviço de **MÃO DE OBRA DE AGENTE DE PORTARIA** nas instalações da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA;
- 1.2 O serviço contratado deve ser prestado em caráter contínuo, devendo a CONTRATADA garantir que haja AGENTES DE PORTARIA nas dependências da CONTRATANTE 24h (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.
- 1.3 O regime de trabalho aplicado aos AGENTES DE PORTARIA deve ser de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso), observando todos os regramentos legais quanto a esta modalidade de contrato de trabalho;

LOCAL	QTD AGENTES	QTD POSTOS	VALOR UNIÁRIO (AGENTE)	VALOR MENSAL (POR LOCAL)	VALOR MENSAL TOTAL
FUNTELPA ALMIRANTE	04	01	R\$ 3.601,97	R\$ 14.407,88	R\$ 43.223,64
FUNTELPA PARIQUIS	08	02	R\$ 3.601,97	R\$ 28.815,76	
VALOR GLOBAL (180 DIAS)					R\$ 259.341,84

Cláusula Segunda: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **02 de outubro de 2020** e encerramento em **30 de março de 2021**.
- 2.2 Caso o processo licitatório que oferta o mesmo objeto que este contrato, o qual tramita nos autos do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/596655**, se findar antes do término da vigência do Contrato nº 016/2020, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 05 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula Terceira: DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2020/649634, e à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/09/2020, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - FUNTELPA:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA
RUA DOS PARIQUIS, 3318 – CREMAÇÃO – CEP: 66.045-645 – BELÉM/PA
CNPJ: 11.953.923/0001-84 - IE: 15.392.829-7 - FONE: (91) 4005-7700

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 4.2 Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- 4.4 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 4.5 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 4.6 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 4.7 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 5.1 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;
- 5.2 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 5.3 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da FUNTELPA, trajados com uniforme completo, identificados por crachá escrito "a serviço da FUNTELPA";
- 5.4 Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da FUNTELPA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 5.5 Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 5.6 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas da FUNTELPA;
- 5.7 Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências da FUNTELPA;
- 5.8 Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;
- 5.9 Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição da FUNTELPA, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;
- 5.10 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, benefícios previstos na CCT do SINTROBEL e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 5.11 Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.12 Prestar esclarecimento a FUNTELPA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 5.13 Credenciar, por escrito, junto a FUNTELPA, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 5.14 Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho conforme CCT do SINTROBEL.
- 5.15 Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.
- 5.16 Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social;
- 5.17 Dispondo do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.18 Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA.
- 5.19 A empresa poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da FUNTELPA;
- 5.20 A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.



- 5.21 Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van, micro-ônibus e caminhão), bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.
- 5.22 Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência dos funcionários, inclusive coberturas, no final de cada mês. O referido controle, embora seja responsabilidade da empresa poderá ser solicitado pela FUNTELPA a qualquer tempo.
- 5.23 Autorizar o FUNTELPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.24 Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria "B" e "D" (nos casos dos motoristas da van, micro-ônibus e caminhão) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação.

Cláusula Sexta: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na Especificação da Cláusula 1º deste instrumento contratual valor global de **R\$ 259.341,84 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, com o valor mensal de **R\$ 43.223,64 (quarenta e três mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser pago em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa.

Parágrafo Único: O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 7.3 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente em conta corrente da LICITANTE, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.
- 7.4 Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 7.5 O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.
- 7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.
- 7.7 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:
- a) **Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;**
 - b) **Certificado de regularidade do FGTS – CRF;**
 - c) **Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;**
 - d) **Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;**
 - e) **Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;**
 - f) **Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;**
- 7.8 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela FUNTELPA, serão contados a partir do primeiro dia útil após o cumprimento de todas as obrigações da Contratada e o cumprimento do prazo para recebimento definitivo do objeto, e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso, e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

Onde "i" = taxa percentual anual, no valor de 6%.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Cláusula Oitava – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

A data de início da prestação dos serviços será a contar de **02 de outubro de 2020**.

Cláusula Nona - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA **não terão qualquer vínculo empregatício** com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Cláusula Décima - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

Cláusula Décima Primeira – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE designa como FISCAL DO CONTRATO o servidor ANTONIO JORGE DA SILVA CARDOSO, auxiliar administrativo, matrícula nº 7003951/1, sendo este o representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUB CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o Contrato.

SUB CLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES

14.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas no certame, quando gerar sérios transtornos ou prejuízos ao processo licitatório ou à Administração;

14.2 MULTA

14.2.1 De 0,1%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:



- I. Assinatura do Contrato após o decurso dos referidos prazos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 14.2.2 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
 - II. Prestação dos serviços;
 - III. Correção na prestação do serviço.
- 14.2.3 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 14.2.4 De 5% sobre o valor total da respectiva fatura mensal nos casos de:
- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
 - II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
 - III. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
 - IV. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;
- 14.2.5 De 10% sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
 - II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
 - III. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
 - IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 14.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR**
- 14.3.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato;
 - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - III. Apresentar documentação falsa;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V. Não manter a proposta;
 - VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - VII. Comportar-se de modo inidôneo;
 - VIII. Fizer declaração falsa;
 - IX. Cometer fraude fiscal.

Cláusula Décima Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação, estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

<p>Funcional: 65.201.24.122.1297.8338 Elemento: 339037 - MÃO DE OBRA Fonte: 0101 PI: 4120008338C</p>

15.2 Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

- 16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Cláusula Décima Sétima - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 18.2 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

Cláusula Décima Nona - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Vigésima - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 18 de setembro de 2020.

EMANUEL G DE
LIMA:16865158000
164

Assinado de forma digital por
EMANUEL G DE
LIMA:16865158000164
Dados: 2020.09.22 16:23:26
-03'00'

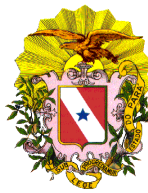
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente
CONTRATANTE

EMANUEL GONÇALVES DE LIMA
EMANUEL G DE LIMA – EPP
CONTRATADO

Testemunha:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hilbert Hil Carreira do Nascimento (Lei 11.419/2006)
EM 18/09/2020 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 2EB19D2C416FB810.FB1053ADEE563CD3.DF29761183ACA862.194C8E7B0E656560



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93.

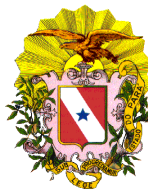
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ANTONIO JORGE DA SILVA CARDOSO**, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº. 7003951/1 para atuar como fiscal do Contrato 037/2020, PROCESSO N. ° 2020/649634, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA e a empresa **EMANUEL G DE LIMA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.865.158/0001-64, para **contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviço de MÃO DE OBRA DE AGENTE DE PORTARIA nas instalações da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA**

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Contratos/CCOVE disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOEPA, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 18 de setembro de 2020.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANTONIO JORGE DA SILVA CARDOSO
Fiscal Designado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/466148

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020/SECULT – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIAS PARA A INTERVENÇÃO RESTAURATIVA DO PALACETE FACIOLA E DOS PRÉDIOS VIZINHOS, segundo as cláusulas e condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Secretaria de Estado de Cultura, do Estado do Pará, com fundamento na lei 8.666/93, no uso de suas atribuições, torna público as licitantes e aos demais interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelas licitantes habilitadas na Concorrência Pública nº 001/2020/SECULT, Esclareça-se de início que a Lei de Licitações delimita quais os casos ou situações em que a Administração deverá atuar, ficando a cargo da Administração Pública, na qualidade de tutora dos interesses públicos, através do exercício do poder discricionário e diante do caso em concreto, definir as regras e condições do instrumento convocatório e da condução da sessão pública do mesmo.

No dia 08 de setembro 2020, às 10h00min, o Presidente da CPL/SECULT/PA, convocou as empresas licitantes para reunirem-se na sala de reuniões, situada no prédio sede da Secretaria de Estado de Cultura, sito à Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240, para realizar os procedimentos de abertura dos envelopes de proposta de preços, dando seguimento a Concorrência Pública em epígrafe.

Foram abertos os envelopes de nº 02 das únicas empresas habilitadas no certame, sendo registrados os seguintes valores: CONSTRUTORA HABITARE EIRELI com o valor de R\$16.487.367,73 (Dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) e GM ENGENHARIA – EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor de R\$15.940.120,65 (Quinze milhões, novecentos e quarenta mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos);

Após as propostas analisadas pelos representantes, estes solicitaram ao Presidente da CPL que registrasse algumas inconsistências apresentadas nas propostas de seus concorrentes. Registradas as inconsistências, o Presidente da CPL solicitou que as licitantes encaminhassem no e-mail licitacaosecultpa@gmail.com, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), em formato EXCEL editável, a Planilha Orçamentária, a Planilha de Composição de Custos Unitários, a Planilha de Composição do BDI, a Planilha de Encargos Sociais, a Planilha do Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sob pena de desclassificação, para que a equipe técnica da SECULT, juntamente com a CPL façam uma análise criteriosa, sendo o resultado final publicado na IOEPA/DOE e encaminhado aos licitantes interessados.

A equipe técnica profissional da SECULT, após sua criteriosa análise nas Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, identificou algumas inconsistências nas composições de custos das duas licitantes, informando ao Presidente da CPL, o que acarretou no encaminhamento dos Ofícios nº 1609001/2020/CPL/SECULT e nº 1609002/2020/SECULT, ambos datados em 16/09/2020, solicitando à título de diligências, às correções das composições das duas empresas participantes, a fim de sanar todos os vícios e possíveis erros sanáveis, desde que não houvesse majoração do preço proposto na planilha orçamentária final apresentada pelas empresas. No dia 22 de setembro de 2020, a equipe técnica da SECULT encaminhou o relatório de avaliação técnica após às correções dos erros sanáveis das empresas concorrentes, concluindo pela classificação e aceitação das propostas apresentadas, atendendo às correções solicitadas e as exigências do instrumento convocatório e não havendo majoração do preço inicial ofertado pelas licitantes.

Após análise das propostas e avaliação técnica das composições efetuada pela SECULT, decide-se por DECLARAR VENCEDORA em primeiro lugar a proposta da empresa GM ENGENHARIA – EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor de R\$15.940.120,65 (Quinze milhões, novecentos e quarenta mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Diante dos fatos o Presidente da CPL/SECULT abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240, E-mail: licitacaosecultpa@gmail.com, no horário das 8h30min às 14h00min. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém (PA), 22 de setembro de 2020.

RAIMUNDO FÁBIO COUTINHO DE SOUZA

Presidente da CPL/SECULT

Matrícula nº 5924319/2

Protocolo 582759

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

ERRATA**ERRATA da PORTARIA nº 210 de 17 de setembro de 2020,**

publicada no DOE 34.348 de 18/09/2020, a qual concedeu diária a servidora SOLANGE RODRIGUES SANTOS, matrícula: 5946042/2,

Onde se lê: Período: 05 a 08/10/2020;

Leia-se: Período: 25 a 28/09/2020.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará /FCP

Protocolo: 582658

ERRATA DA PORTARIA Nº 209 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020,

publicada no DOE 34.348 de 18/09/2020, a qual concedeu diária ao servidor JOSE MARIA REIS E SOUZA JUNIOR, matrícula: 5945717/ 2,

Onde se lê: Período: 14 a 16/10/2020;

Leia-se: Período: 10 a 12/10/2020.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará /FCP

Protocolo: 582653

DIÁRIA**PORTARIA Nº 897-CGP/FCP DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 33782 de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO: O Processo nº 2019/624895–DIC/FCP, datado de 12/12/2019

RESOLVE:

I - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diária ao servidor abaixo mencionado, que irá para Ananindeua/PA, a fim de conduzir servidor em fiscalização de ações de responsabilidade executiva desta FCP.

Nome	Matrícula	Período	Diária
JOÃO LUIZ CORREA	57195493/1	17/12/2019	½

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

Protocolo: 582669

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO: 03.****CONTRATO: 051/2017.**

EXERCÍCIO: 2020.

OBJETO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, contados de 20/09/2020 a 20/09/2021.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020.

CONTRATANTE: Fundação Carlos Gomes.

CONTRATADO: Equilibrium Web Serviços de Informática LTDA – EPP, CNPJ 07.178.322/0001-74, com sede na rua de Ó de Almeida,

PROC. Nº: 2020/490075.

ORDENADOR: Maria da Glória Boulhosa Caputo, Superintendente.

Protocolo: 582304

SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO

CONTRATO**CONTRATO N.º 037/2020****PROCESSO Nº 2020/649634****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

Objeto: contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviço de MÃO DE OBRA DE AGENTE DE PORTARIA nas instalações da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, Valor Global para 180 (cento e oitenta) dias: R\$ 259.341,84 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

Data Assinatura: 18/09/2020
Vigência: 02/10/2020 a 30/03/2021
Fiscal do Contrato: ANTONIO JORGE DA SILVA CARDOSO, auxiliar administrativo, matrícula nº 7003951/1.
Dotação Orçamentária:
Funcional: 65.201.24.122.1297.8338
Elemento: 339037 – MÃO DE OBRA
Fonte: 0101
PI: 4120008338C
CONTRATADO: EMANUEL G DE LIMA – EPP
CNPJ: 16.865.158/0001-64
Endereço: Rua Domingos Marreiros, 1735, Sala 105, Fátima – CEP: 66.060-020 – Belém/PA
Telefone: (91) 3236-0221
Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 582368

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020
 PROCESSO 2020/55141**

Objeto: Aquisição de Componentes Eletrônicos para uso em equipamentos da Rádio CULTURA FM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 Responsável pelo certame: Benedito Ivo Santos Silva
 Local de Abertura: Portal Comprasnet (UASG:925807)
 Data da Abertura: 05/10/2020
 Hora da Abertura: 10:00hs
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236
 Plano Interno (PI): 4120008236C
 Elemento: 44.90.52 - 33.90.30
 Fonte Recurso: 0101
 Ação: 232.279
 Retirada do Edital:
 www.comprasgovernamentais.gov.br
 www.compraspara.pa.gov.br
 www.portalcultura.com.br
 Belém, 23 de setembro de 2020.
 Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 582573

DIÁRIA

PORTARIA N.º 270/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 15/2020 da COES/FUNTELPA, de 29/01/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/73721, de 29/01/2020
 CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 54/2020 – DTEC/FUNTELPA, contidos nos autos do Processo n.º 2020/723842, de 16/09/2020;
 R E S O L V E:
 CONCEDER 3 e ½ (tres e meia) diárias ao(s) empregado público JOÃO BATISTA FLEXA DE MELO, ocupante do cargo de Tec Est Repet. Retr. de Tv, Matrícula funcional n.º 93179974/1 para custear despesas com viagem aos municípios de Soure, Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari, no período de 25 a 28/09/2020, com o objetivo de realizar serviços manutenção de repetidoras e retransmissoras de TV.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
 HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente

Protocolo: 582371

PORTARIA N.º 264/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 15/2020 da COES/FUNTELPA, de 29/01/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/73721, de 29/01/2020.
 CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 55/2020 – DTEC/FUNTELPA, contidos nos autos do Processo n.º 2020/723873, de 16/09/2020;
 R E S O L V E:
 CONCEDER 3 e ½ (três e meia) diárias ao(s) empregado(s) público(s) CARLOS ALBERTO LOBO DA SILVA, ocupante do cargo de Tec Est Repet. Ret. de Tv, Matrícula funcional n.º 318101057/2 para custear despesas com viagem aos municípios de Soure, Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari, no período de 25 a 28/09/2020, com o objetivo de realizar serviços manutenção de repetidoras e retransmissoras de tv.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
 HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente

Protocolo: 582373

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 004/2020

Processo Nº 2020/338927
 Objeto: Acordo de Cooperação de parceria para adesão e transmissão em rede da programação da emissora de televisão da EBC em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita no rol de vinculação entre a FUNTELPA e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO -EBC
 Data Assinatura: 11/08/2020
 Vigência: 11/08/2020 a 11/08/2030
 Contratado: Empresa Brasil de Comunicação - EBC
 CNPJ: 09.168.704/0001-42
 SCS Quadra 08,Bloco B 50 – 1º Subsolo Ed. Venâncio 2000 – Asa Sul. Brasília, 7033-900
 Ordenadora: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 582367



PORTARIA

**PORTARIA DE REDES. Nº 215/2020-GAB/SIND.
 BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/2020-GAB/SIND, de 03/09/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA nº 36/2019-GAB/SIND de 05/08/2019, publicada no DOE, edição nº 33.943 de 06/08/2019, prorrogada pela PORTARIA nº 40/2019-GAB/SIND de 24/09/2019, publicada no DOE, edição nº 33.993 de 25/09/2019;
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.
 R E S O L V E:
 I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 216/2020-GAB/SIND.
 BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 06/2020-GAB/SIND, de 09/09/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA nº 38/2018-GAB/SIND de 09/05/2018, publicada no DOE, edição nº 33.614 de 10/05/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 57/2018-GAB/SIND de 16/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.659 de 18/07/2018;
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.
 R E S O L V E:
 I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 217/2020-GAB/SIND.
 BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 07/2020-GAB/SIND, de 09/09/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA nº 45/2018-GAB/SIND de 15/05/2018, publicada no DOE, edição nº 33.620 de 18/05/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 48/2018-GAB/SIND de 11/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.636 de 13/06/2018;